



LEI ORDINÁRIA Nº 408

de 09 de janeiro de 1963

Estabelece as zonas mencionadas no artigo 2º da Lei nº 396 de 1º de dezembro de 1.963

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Em face dos artigos 2º e 6º da Lei nº 396, de 1º de Dezembro de 1.962, fica o Município de Corumbá dividido nas seguintes Zonas:

ZONA COMERCIAL PRINCIPAL ZO-1

a). Ruas - Manoel Cavassa e Domingos Sahib

b).

Rua Delamare entre 15 de Novembro e Antônio Maria.

c). Rua 13 de Junho entre Frei Mariano e 15 de Novembro.

d). Rua Frei Mariano entre General Rondon e Dom Aquino.

ZONA COMERCIAL SECUNDÁRIA ZO-2

a). Rua 15 de Novembro entre 13 de Junho e General Rondon

b). Rua Antonio Maria entre Dom Aquino e General Rondon

c). Rua Delamare entre 15 de Novembro e 7 de Setembro e entre Antonio Maria e Tiradentes

d). Rua 13 de Junho entre Frei Mariano e Antonio João.

ZONA RESIDENCIAL PRINCIPAL ZR - 1

- a).** *Avenida General Rondon entre Firmo de Matos e Frei Mariano.*
- b).** *Rua 13 de Junho entre Major Gama e 15 de Novembro.*
- c).** *Rua Dom Aquino, entre 7 de Setembro e Antônio João.*
- d).** *Rua Cuiabá entre 7 de Setembro e Antonio Maria.*
- e).** *Rua 7 de Setembro entre General Rondon e Delamare.*
- f).** *Rua 15 de Novembro entre 13 de Junho e América.*
- g).** *Rua Frei Mariano entre Dom Aquino e América.*
- h).** *Rua América, entre 15 de Novembro e Antonio Maria.*

ZONA AGRÍCOLA

Trecho: Entre Avenida Rio Branco ao Norte, Aquidauana ao Nascente, General Dutra ao Sul e Eugenio Cunha ao Poente.

Trecho: Compreendido entre a rua General Dutra ao Norte, Eugênio Cunha ao Nascente, Sargento Aquino ao Sul até encontrar a rua Albuquerque e daí até a linha da NOB ao Sul, daí linha da NOB até encontrar a Avenida General Dutra.

Trecho: Rua Mato Grosso lado norte até o rio Paraguai entre a rua Albuquerque e Nossa Senhora da Candelária.

ZONA RESIDENCIAL MÉDIA

Compreende os demais trechos da cidade não especificadas nas zonas acima.

ZONA INDUSTRIAL, NÚCLEOS RESIDENCIAIS e a ZONA RESIDENCIAIS e a ZONA RESIDENCIAL SECUNDÁRIA

serão delimitadas por lei própria, oportunamente segundo as necessidades e conveniências.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 9 de Janeiro de 1.963.

SALOMÃO BARUKIPresidente

Lei Ordinária Nº 408/1963 - 09 de janeiro de 1963

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em